



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício GP nº 332/2025

22 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 078/2025, que sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2553, de 16 de outubro de 2007, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 384/25
Protocolado às fls. 035
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
22 de 07 de 2025
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 078/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2553, de 16 de outubro de 2007.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos XXIV a XXVII no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

XXIV – deliberar sobre o reconhecimento de Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) em Áreas de Preservação Permanente (APP).

XXV – deliberar quanto as faixas marginais, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º e §10 do artigo 4º, ambos da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;

XXVI – participar e se manifestar no processo de Regularização Fundiária Urbana;

XXVII – manifestar-se em qualquer assunto que seja, direta ou indiretamente, afeto ao meio ambiente e/ou sustentabilidade, de ofício ou mediante requerimento.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O COMDEMA contará com uma Coordenadoria Executiva, a qual será responsável por sua organização e pela articulação com os demais órgãos existentes.

§1º A Coordenadoria Executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

§2º Os demais integrantes atuarão na qualidade de conselheiros, observadas as disposições desta Lei.

§3º Os membros nomeados para integrar o COMDEMA reunir-se-ão em sessão especial, presidida pelo Prefeito Municipal, para a eleição da Coordenadoria Executiva, observando-se:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

a) Na referida eleição, poderão ser votados os membros titulares, sendo que tanto os titulares quanto os suplentes terão direito a voto;

b) Preferencialmente, a eleição será realizada por aclamação e, não sendo possível, será nominal, aberta e realizada cargo a cargo, exigindo-se maioria simples para a eleição.

§4º O mandato da Coordenadoria Executiva será de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§5º O COMDEMA poderá requisitar e designar servidores do município para prestar apoio às suas atividades administrativas.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O COMDEMA será mantido, quando necessário, com recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, sempre que possível, por meio de rubrica específica consignada no orçamento para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Plenária do COMDEMA será constituída por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Divisão de Obras e Serviços;

IV – 01 representante da Divisão de Meio Ambiente;

V – 01 representante da Divisão de Agricultura e Abastecimento;

VI – 01 representante do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV;

VII – 01 representante da CANAOESTE;

VIII – 01 representante da Igreja Evangélica Batista de Viradouro;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO -- SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

IX – 01 representante da Igreja Católica Apostólica Romana da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Viradouro;

X – 01 representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Viradouro – ACIAV;

XI – 01 representante do Rotary Club de Viradouro;

XII – 01 representante da Loja Maçônica de Viradouro – União e Trabalho.

Art. 5º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Cada membro titular do COMDEMA será acompanhado de um respectivo suplente, pertencente à mesma categoria representativa.

§1º Os membros titulares terão direito à voz e voto.

§2º Os membros suplentes terão direito à voz e, na ausência do titular, também à voz e voto.

§3º O presidente do COMDEMA somente exercerá o voto em caso de empate.

§4º As reuniões do COMDEMA serão públicas, sendo assegurado a qualquer cidadão, mediante requerimento, o direito à voz.

§5º Para auxiliar o COMDEMA, poderão ser convocados a participar das reuniões quaisquer servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta.

§6º Caso algum dos segmentos da Sociedade Civil deixe de indicar participante ou abandone, em definitivo a composição do COMDEMA, ou ainda deixe de estar em pleno funcionamento, os demais membros representantes da sociedade civil escolherão, entre si, qual das entidades nomeadas por esta lei indicará mais um membro titular, visando manter a paridade do conselho.

Art. 6º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, contados a partir da posse, sendo permitida a sua recondução.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

§1º À critério da administração pública ou a pedido do próprio membro, os representantes do Poder Público poderão ser substituídos antes do término do mandato.

§2º As entidades representativas da sociedade civil poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação encaminhada ao presidente do COMDEMA.

§3º Perderá o mandato o membro que descumprir os preceitos normativos do COMDEMA ou infringir seu regimento interno.

Art. 7º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº. 2553, de 16 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os membros titulares do COMDEMA que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) faltas intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa, às reuniões do respectivo Conselho, perderão automaticamente seus mandatos, sendo substituídos por seus suplentes.

Parágrafo Único. Na ausência de suplente para a substituição, o órgão representado será oficiado para proceder à nova indicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover a atualização da Lei Municipal nº 2.553, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Desde sua promulgação, importantes transformações legais, institucionais e sociais ocorreram na seara ambiental, tornando imprescindível a adequação da legislação local às novas diretrizes e exigências.

A legislação ambiental brasileira tem passado por significativas atualizações nas últimas décadas, especialmente no que tange à gestão democrática dos recursos naturais, à política de regularização fundiária urbana, ao fortalecimento da participação social nas decisões ambientais e à função dos conselhos colegiados como instrumentos de controle e fiscalização ambiental. Nesse contexto, a atual estrutura do COMDEMA se mostra defasada diante das atribuições exigidas pelas novas legislações e pelas demandas contemporâneas do município.

Além disso, propõe-se nesta alteração a reestruturação da composição do conselho, com vistas à sua paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada, promovendo maior representatividade, pluralidade e legitimidade nas deliberações. O fortalecimento da atuação social no conselho é fundamental para garantir transparência, equidade e efetividade nas políticas públicas ambientais do município.

Outro ponto relevante é a inclusão, entre as competências do COMDEMA, da possibilidade de manifestação no processo de regularização fundiária urbana, especialmente em áreas com fragilidade ambiental. Tal medida visa assegurar que os processos de regularização contem com a análise técnica e participativa do conselho, de forma a conciliar o direito à moradia com a preservação ambiental.

Dessa forma, a presente proposta se apresenta como instrumento essencial para o fortalecimento da governança ambiental local, promovendo a adequação normativa, a participação democrática e a atuação integrada entre os diversos segmentos da sociedade na defesa do meio ambiente.

Contando com o apoio dos(as) nobres vereadores(as), solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas ambientais do nosso município.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL